



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Nº. PROCESSO	
11321/17	
RUBRICA	FOLHA N.º
	01

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Externo 011321/2017 PMST (27) 8258-3900
Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESP. SANTO
Abertura: 21/08/2017 15.13.37
Destinatário: SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comentário: ENCAMINHA RELATORIO DE EXECUÇÃO REF METAS DE ARRECADAÇÃO.

Processo Alerta
TCCES
2º bimestre/2017

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	DESTINATÁRIO	DATA DO ENVIO	SEQ	DESTINATÁRIO	DATA DO ENVIO
01	CGAB	23.08.17	16		
02	UCCF		17		
03			18		
04			19		
05			20		
06			21		
07			22		
08			23		
09			24		
10			25		
11			26		
12			27		
13			28		
14			29		
15			30		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER INSERIDAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

PAGO PELA OP N.º

Termo de Notificação 01800/2017-1

Processo: 04124/2017-7

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

Criação: 03/08/2017 17:45


Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Jurisdicionado: Prefeitura de Santa Teresa

Fica o Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, prefeito municipal de Santa Teresa, **NOTIFICADO** da **Decisão 4124/2017**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre de 2017.

Acompanham este Termo cópias da Decisão 4124/2017 e da Instrução Técnica Inicial 00767/2017-9.

Vitória, 03 de agosto de 2017.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

LM/

Decisão 02854/2017-8

Processo: 04124/2017-7

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

Criação: 03/08/2017 17:38

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Responsável: Gilson Antônio de Sales Amaro

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE DE 2017) –
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA – ALERTA – RECOMENDAR.**

**O SENHOR RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre de 2017, da **Prefeitura de Santa Teresa**, sob a responsabilidade do **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro** que apresentou o não atingimento das metas de arrecadação.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 00767/2017-9**, no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

Recomendo, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta

dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Dê-se ciência ao interessado dos termos desta decisão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04124/2017-7, **DECIDE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sua 25ª sessão ordinária, realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

- 1- Emitir **PARECER DE ALERTA**, notificando o **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, prefeito municipal de Santa Teresa, pelo fato de o ente apresentar tendência ao descumprimento de meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2- **RECOMENDAR** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Dê-se ciência ao interessado dos termos desta decisão.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

T. DE NOTIFICAÇÃO 01800/2017-1 CIT
PROCESSO: 04124/2017-7

A Sua Excelência o Senhor

Gilson Antonio de Sales Amaro

Prefeito Municipal de Santa Teresa

Rua Darily Nerfy Vervloet, 446 Centro

29.650-000 Santa Tereza - ES

CONTA

Processo n.º	14321/17
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Folha n.º	04

Armando Viana Provedel
18/08/2017
Armando Viana Provedel
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Nº PROCESSO	
11321/17	
RUBRICA	FOLHA
B	05

A Secretaria Municipal da Fazenda

Em 27/08/2017
Citezia Aparecida Dalapicola
Setor de Protocolo

AO CGAB

Trata-se o presente Termo de Notificação de "Parecer de Alerta" por descumprimento das metas de arrecadação estabelecidas referentes ao 2º Bimestre de 2017. Portanto deverão ser adotadas as medidas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.647/2016-LDO no artigo 23, devendo ser limitados os empenhos nos poderes Executivo e Legislativo, na forma dos incisos I a IV. (fl. 06).

Em 23/08/17

Citezia

Citezia Andreatta Schwartz
Secretaria Municipal da Fazenda
Decreto nº 0142/2017

FAZER MEMORANDO A TODAS AS SECRETARIAS INFORMANDO SOBRE O "PARECER DE ALERTA" EMITIDO PELO TCES, SOLICITANDO A CONTENÇÃO DE GASTOS - ENCAMINHAR OS "RECIBOS" A SMFA PARA ACOMPANHAMENTO.

EM 04/09/2017

A CCCI

POR DETERMINAÇÃO DO SR PREFEITO FICA CANCELADO O DESPACHO ACIMA COM A DEFINIÇÃO DE UMA DATA PARA REUNIÃO DE SECRETARIADO.

Armando Viana Provedel
Chefe de Gabinete

APENSADO DO PRESENTE O PROLESTO 11262/2017 EM 04/09/2017

Armando Viana Provedel
Chefe de Gabinete

Recebido em:
06/09/2017

Margareth A. Noucili Coome
Margareth A. Noucili Coome
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro do exercício de 2016, com exceção dos saldos vinculados.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.